



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

ASSUNTO: MUDANÇA DE NÍVEL

REQUERENTE: JUANITA SILVA DA CRUZ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. MUDANÇA DE NÍVEL. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL. ART. 50 DA LEI Nº 232/2011. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO REQUISITOS ALCANÇADOS. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 446/2025, tendo como Requerente, **JUANITA SILVA DA CRUZ**, portador CPF nº 022.495.345-19, requer a concessão da mudança de nível em decorrência da conclusão de Licenciatura em Ciências Biológicas, emitido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

O procedimento está instruído com o parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, que pontuou: *“o requerimento relativo à mudança do Nível Especial para o Nível I, atende à credencialidade institucional e a temporalidade, e encontra amparo fundamentação no art. 53 do Plano de Cargos e Salários do Servidor do Magistério quanto à correlação com a área*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



de formação inicial docente; (...); Assim esta comissão acolhe a solicitação da requerente, considerando como válido o certificado de Licenciatura em Ciências Biológicas. ”

Em vista da solicitação do Jurídico do Município de São Félix, o Departamento de Recursos Humanos apresentou ficha cadastral, contracheque, bem como ficha financeira.

Em seguida, o Setor Financeiro, através do Secretário de Finanças, informou: *“Conforme manifestação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, alcançou os requisitos necessários para o acréscimo pecuniário decorrente da mudança de nível. Informa, ainda, o Setor de Recursos Humanos desse Município, **que aos vencimentos da Requerente não vai sofrer alteração pois já se encontra no nível postulado.**”* (grifamos).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações do Setor Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Pois bem.

O procedimento administrativo em comento preenche os requisitos necessários. A servidor concluiu o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, emitido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

Nesse sentido, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério opinou no sentido da possibilidade da concessão da mudança para o nível: *“o requerimento relativo à mudança do Nível Especial para o Nível I, atende à credencialidade institucional e a temporalidade, e encontra amparo fundamentação no art. 53 do Plano de Cargos e Salários do Servidor do Magistério quanto à correlação com a área de formação inicial docente; (...); Assim esta comissão acolhe a solicitação da requerente, considerando como válido o certificado de Licenciatura em Ciências Biológicas.”*

Diante do requerimento, o Setor Financeiro informou que a mudança de nível não resultará em acréscimo/alteração nos vencimentos da servidora requerente, isso porque já se encontra no nível postulado, motivo pelo qual não ensejará em impacto orçamentário.

Assim, observa-se que a presente demanda atende aos requisitos exigidos em lei:

“Art. 50 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis em relação ao nível Especial 1 do quadro Suplementar para os níveis do permanente:

(...);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 51 - (...);

§ 2º - A promoção por classe, também denominada adicional por tempo de serviço, deverá ser acompanhada de Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos II e IV, da Lei nº 232/2011;

§ 3º - A referida Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos VII, da Lei 232/2011, emitirá Parecer acerca da avaliação de desempenho pedagógico do servidor;

§ 4º - O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser instruído com Parecer da Secretaria de Finanças, que emitirá manifestação sobre o impacto orçamentário da mudança de nível requerida, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Município de São Félix, que emitirá Parecer acerca da legalidade do pedido postulado pelo professor.

(...);

Art. 54 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação do professor, dar-se-á sempre a requerimento do interessado junto à Secretaria de Educação do Município, e poderá, ao final, após preenchimento dos requisitos, ser deferido, por ato do Prefeito Municipal, que determinará o apostilamento competente.

§ 1º A promoção funcional deverá ser acompanhada de Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos II e IV, da Lei nº 232/2011, que emitirá manifestação acerca da correlação entre a formação inicial do professor e a sua formação continuada.

§ 2º A referida Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos do art. 90, incisos VII, da Lei 232/2011 emitirá Parecer acerca da avaliação de desempenho pedagógico do servidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



§3º O processo administrativo de mudança de nível deverá ser instruído com Parecer da Secretaria de Finanças, que emitirá manifestação sobre o impacto orçamentário da mudança de nível requerida, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Município de São Félix, que emitirá Parecer acerca da legalidade do pedido postulado pelo professor.

§ 4º Preenchido os requisitos para a concessão da promoção funcional por nível, o Processo Administrativo será remetido à autoridade competente, que poderá deferir o pleito requerido pelo servidor."

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando os documentos acostados aos autos, essa Procuradoria entende que o presente processo administrativo observou ao quanto exigido nos artigos 51, § 4º, 54 e 84, § 8º, todos da lei 232/2011, uma vez que possui os elementos probatórios para mudança de nível: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora; 2) manifestação do Departamento de Recursos Humanos, e 3), opinativo da Secretaria de Finanças.

Nesse contexto, opina esta Procuradoria pela pela legalidade e cabimento do pedido da servidora.

É o parecer.

São Félix, Bahia, 11 de dezembro de 2025.

LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR FINANCEIRO

ASSUNTO: MUDANÇA DE NÍVEL

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Servidora **JUANITA SILVA DA CRUZ** Professora efetiva e estável, lotada na Secretaria de Educação Municipal, requerendo a sua mudança de nível em decorrência da conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Conforme manifestação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, alcançou os requisitos necessários para o acréscimo pecuniário decorrente da mudança de nível. Informa, ainda, o Setor de Recursos Humanos desse Município, que aos vencimentos da Requerente **não vai sofrer alteração pois já encontra-se no nível postulado** .

Nesse sentido, essa Secretaria de Finanças **DECLARA**, na forma dos artigos 55, § 3º e 84, § 8º, todos da Lei nº 232 / 2011, que o Município de São Félix, Bahia, dispõe de recursos financeiros para custear o acréscimo em tela preiteado pela Servidora **JUANITA SILVA DA CRUZ**.

São Félix, Bahia, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO DE PADUA VALAME LIMA
Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

ASSUNTO: MUDANÇA DE NÍVEL

REQUERENTE: JUANITA SILVA DA CRUZ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 446/2025, tendo como Requerente, **JUANITA SILVA DA CRUZ**, portador CPF nº 022.495.345-19, requer a concessão da mudança de nível em decorrência da conclusão de Licenciatura em Ciências Biológicas, emitido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora; 2) Manifestação do Departamento de Recursos Humanos; 3) Opinitivo da Secretaria de Finanças.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Município opinou, concluindo: **PELO CABIMENTO E PELA LEGALIDADE DO PEDIDO DA REQUERENTE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:**

“Em face do exposto, e considerando os documentos acostados aos autos, essa Procuradoria entende que o presente processo administrativo observou ao quanto exigido nos artigos 51, § 4º, 54 e 84, § 8º, todos da lei 232/2011, uma vez que possui os elementos probatórios para mudança de nível: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



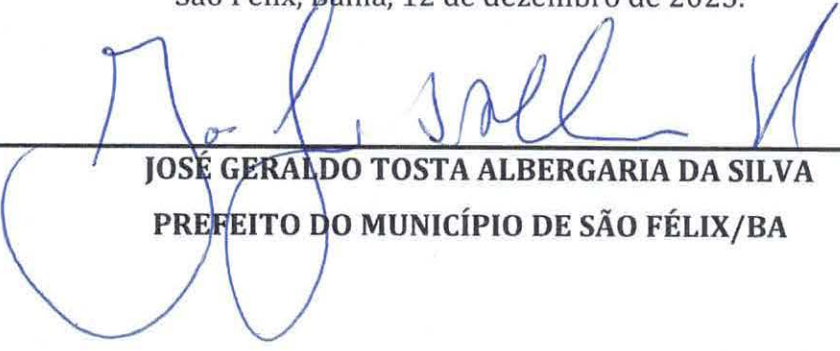
desempenho pedagógico da Servidora; 2) manifestação do Departamento de Recursos Humanos, e 3), opinativo da Secretaria de Finanças. Nesse contexto, opina esta Procuradoria pela legalidade e deferimento do pedido da servidora.”

Pois bem. É o relatório.

Sem maiores delongas, considerando os documentos anexados ao procedimento administrativo, notadamente o Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora, a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, opinativo da Secretaria de Finanças, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, consoante art. 54 da Lei 232/2011, **DEFIRO** o pedido da Servidora **JUANITA SILVA DA CRUZ.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, Bahia, 12 de dezembro de 2025.


JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA